

## PROJETO DE LEI N.º 075 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016 no valor de R\$ 32.038.000,00 e dá outras providências”

**Art. 1º** - A Receita para o exercício de 2016 é orçada em R\$ 32.038.000,00 (trinta e dois milhões e trinta e oito mil reais) que será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      |                      |
|--|----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA                             | 1.782.635,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                       | 685.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 1.901.700,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                            | 236.403,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                       | 26.567.872,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 311.510,00           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES ...</b>        | <b>31.485.120,00</b> |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF | 3.523.320,00         |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>            |                      |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                       | <b>1.670.000,00</b>  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     |                      |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                           | 1.000.000,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS                              | 157.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                      | 1.248.700,00         |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                     | 500,00               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ...</b>       | <b>2.406.200,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL ...</b>                         | <b>32.038.000,00</b> |

**Art. 2º** - A despesa para o exercício de 2016 é fixada em R\$ 32.038.000,00 (trinta e dois milhões e trinta e oito mil reais) que será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, resumida a seguir:

| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                |                      |
|--|----------------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS               | 12.080.450,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA               | 213.160,00           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                | 11.186.302,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES ...</b>  | <b>23.479.912,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>               |                      |
| INVESTIMENTOS                            | 4.961.488,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                    | 160.000,00           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                    | 550.000,00           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL ...</b> | <b>5.671.488,00</b>  |

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS       | 2.586.600,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | 300.000,00           |
| <b>TOTAL DAS RESERVAS . . .</b> | <b>2.886.600,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL...</b>           | <b>32.038.000,00</b> |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, mediante Decreto, conforme o estabelecido nos incisos I, II e IV do § 1º, do art. 13, da lei nº 2663 de 07 de outubro de 2015, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço e excesso de arrecadação.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo procederá a alterações nas rubricas de suas dotações orçamentárias através de créditos suplementares e/ou especiais para atendimento de despesas, através de Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 2663 de 07/10/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, tanto na classificação da receita quanto da despesa, quando da edição, durante o exercício de 2016, de alterações no plano de contas promovidas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado e/ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARVOREZINHA**, aos 29 dias do mês de outubro de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Emilia Favero Gasparin  
Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 75/2015**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos a Vossas Senhorias para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016 no valor de R\$ 32.038.000,00.

Para configuração da receita tomamos como base às informações divulgadas e disponibilizadas pela FAMURS, distribuindo a despesa projetada respeitando as obrigações e exigências constitucionais no que tange a aplicação mínima de 25% para educação, 15% em ações de saúde e 60% do FUNDEB em remuneração de professores em efetivo exercício do magistério, bem como o repasse ao Poder Legislativo.

Além da obrigatoriedade de observância dos limites mínimos constitucionais para áreas da Educação e Saúde, priorizou-se a alocação de orçamento para as despesas continuadas, como pessoal e encargos, parcelamento de dívidas, precatórios e manutenção do parque de máquinas.

A receita para 2016 tem sua estimativa baseada nas transferências constitucionais e legais e em recursos vinculados de convênios e/ou programas instituídos pelo governo federal e estadual, os quais poderão ser identificados no balancete de receita por fonte de recurso, sendo que aqueles recursos que não possuem fonte 001(livre) têm destinação legal, exclusiva e restrita a seu fim e não há possibilidade de sofrerem redução para abastecer rubricas de outras fontes diversas.

Observa-se que a receita total livre, fonte 001, demonstrada no balancete por fonte de recurso em anexo, atingiu o montante de R\$ 11.975.232,00 enquanto que os recursos vinculados superam esse valor e somam R\$ 20.062.768,00.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição de Vossas Senhorias os técnicos do Setor Contábil do Executivo Municipal a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao disposto neste projeto de lei.

Desta forma submetemos aos nobres vereadores o projeto em questão para que seja apreciado e votado.

Atenciosamente

Luiz Paulo Fontana  
Prefeito Municipal

